



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE
EQUIPE DE ANALISE DE MANEJO VEGETAL - ULA/CLA/DLMA/SMAMUS

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE REMOÇÃO DE VEGETAL - Nº 276/2024

Data da emissão: 02/10/2024

Expediente nº: 24.0.000067238-2

Compensação (LC 757/2015, art. 4º):

TCV nº 348/2024 (Plantio de 15 mudas)

CCTSA: 1.880 UFM

DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, CNPJ nº 92.883.834/0001-00, fica autorizado a suprimir o(s) vegetal(is) abaixo indicado(s), de acordo com a Lei Complementar 757/15, assumindo total responsabilidade pela presente supressão, nos termos que seguem:

RELAÇÃO DO(S) VEGETAL(IS) A SER(EM) SUPRIMIDO(S):

Nome Popular	Nome científico	Quantidade	Condição do vegetal	Localização na área
Canafístula	<i>Peltophorum dubium</i>	13	Bom - Conflito com benfeitorias e edificações - espaço físico inadequado para o porte dos vegetais e seu desenvolvimento - risco de queda de ramos sobre áreas de circulação de pessoas	Fundos - junto à Escolhinha do DAER e estacionamento
Nespereira	<i>Eriobotrya japonica</i>	1	Espécie exótica invasora - art. 23	Interna

Tipuana	Tipuana tipu	1	Vegetal inclinado e desequilibrado em conflito com a edificação	Interna
---------	--------------	---	---	---------

ENDEREÇO: Av. Borges de Medeiros, 1555 - Bairro Praia de Belas

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA AERV:

- a) Esta autorização possui **validade pelo período de um ano**, a contar da data de sua emissão, podendo ser validada mediante solicitação justificada e dentro do prazo de validade.
- b) Constatada a presença de nidificação habitada no(s) vegetal(ais) a ser(em) removido(s), o procedimento deverá ser adiado até o momento da desocupação dos ninhos, sob pena de nulidade desta Autorização.
- c) Deverá ser observada a presença de abelhas sem ferrão. Caso haja, deverá ser indicado em laudo técnico o tratamento a ser dado às abelhas, que deverão ser preservadas.
- d) É de responsabilidade do proprietário do imóvel contratar serviço para recolhimento e transporte dos resíduos oriundos da atividade de poda e/ou supressão, até local devidamente licenciado para receber este tipo de material.
- e) Será autuado o proprietário ou responsável pelo imóvel no caso de podas ou supressões não previstas na autorização.
- f) Instalar cinco dias úteis antes da supressão uma placa informativa em cada testada do imóvel de frente para logradouro público, modelo SMAMUS (http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smam/default.php?p_secao=264), em atendimento ao art. 42, §4º, I da LC 757/2015.
- g) A execução da remoção autorizada somente poderá ser executada com a presença e orientação do técnico abaixo identificado, acompanhado da respectiva ART pela execução:

Nome: Biólogo Bruno Alves Trentin

CRBio nº: 110281/03

ART nº: 2024/16634



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Nissola, Chefe de Equipe**, em 02/10/2024, às 08:35, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **29428345** e o código CRC **AD4CD4A5**.

24.0.000067238-2

29428345v4